

## RESOLUÇÃO “N” SMDEI Nº 62, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina e normatiza a extensão do horário de funcionamento de feiras livres da Cidade do Rio de Janeiro.

**O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a atribuição ao Ilustríssimo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro de fixar a destinação dos bens imóveis do domínio municipal, inclusive os de uso comum do povo, nos termos dos arts. 230 c/c 228, I e III, e o §3º do art. 236 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a delegação de competências feita à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação para disciplinar o funcionamento de feiras livres, na forma do art. 1.º do Decreto Rio n.º 47.390, de 27 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de métodos para evitar aglomerações de pessoas em virtude da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, adotando-se medidas adicionais, pelo Município do Rio de Janeiro, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2, nos termos do Decreto Rio n.º 47.282, de 21 de março de 2020, com as alterações posteriormente nele promovidas;

**CONSIDERANDO** as competências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação, previstas no Anexo do Decreto Rio n.º 43.127, de 12 de maio de 2017, em especial aquelas voltadas à acompanhar e desenvolver políticas, programas e projetos voltados ao desenvolvimento econômico, à geração de renda e fomentar as atividades econômicas da Cidade;

**CONSIDERANDO** a vinculação da Coordenação de Feiras à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação por meio do Decreto Rio n.º 42.785, de 1º de janeiro de 2017;

**CONSIDERANDO** os arts. 2.º e 46 da Lei n.º 492, de 04 de janeiro de 1984, que autorizam, respectivamente, à Administração Pública Municipal fixar critérios e normas relativos ao funcionamento das feiras livres e ao Poder Executivo baixar normas reguladoras do funcionamento e do exercício do comércio nas feiras livres da Cidade do Rio de Janeiro;

### **R E S O L V E:**

Art. 1.º Nas feiras livres em que possuam mais de duzentas permissões cadastradas ou naquelas em que o quantitativo de permissões seja inferior, porém haja volume intenso de frequentadores, o horário de seu funcionamento ficará estendido até às 17h.

Parágrafo único: A extensão do horário de funcionamento de feiras que possuam menos de duzentas permissões cadastradas só poderá ocorrer mediante ato próprio da Coordenação de Feiras, após apuração do volume de seus frequentadores.

Art. 2.º A desmontagem e a retirada de mercadorias, de barracas, de tabuleiros e de veículos empregados nas atividades, inclusive dos prestadores de serviços de fornecimento de mercadorias, tabuleiros e demais equipamentos, deverá ocorrer até às 18h.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.